



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei CM/49/2014 que autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, o imóvel que menciona e e dá outras providências

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de outubro de 2014.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Reginaldo Luiz Silva Freitas



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de lei CM/49/2014 que autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, o imóvel que menciona e e dá outras providências

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2014.

Gemides Belchior Júnior

Presidente

Juarez José Muniz

Relator

Mauro Gouveia Alves

Membro



PAR E C E R Nº 100/2014

DR LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/49/2014 que "*autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, o imóvel que menciona e e dá outras providências*". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria - autorização para doação de imóvel do patrimônio municipal - desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Pessoais físicas ou jurídicas, essas públicas ou privadas, ao realizarem doações, devem observar seus contornos legais definidos no Direito Civil, ainda que no caso de pessoa jurídico-pública, ao lado das normas do Código Civil, existam outras regras de cunho legal ou constitucional que devem ser observadas na prática de aquisições ou alienações através de doação.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 – Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

"Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade." (p. 151).

Se a administração pública está precisando adquirir ou alienar bens, especialmente bem imóvel necessita atentar para regime jurídico que pode variar na conformação das suas normas, conforme os fins e os meios do negócio jurídico, bem como a posição contratual em que se encontrar.



No artigo 17, inciso I. da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a doação de bens imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes públicos, com base no art. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI senão vejamos o teor da norma geral:

“Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição;

(...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada a licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel(...).”

A realização da licitação para alienação (gênero) de bens imóveis, por sua vez é dispensada nos casos relacionados no § 2º e no inciso I, alíneas "a" a "g" retro transcritos, o que inclui a hipótese de doação, que é uma das espécies de alienação previstas na Lei de Licitação, no caso da União, exclusivamente permitida a órgão ou entidade de sua Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município, seguindo disciplina estatuída no art.17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), estatui, em seu art. 12:

“Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:
a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato".*

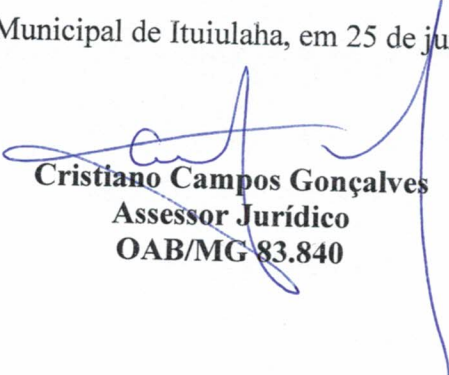
A doação será para a CASMI – Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba onde funciona a sede administrativa da autarquia previdenciária, sendo, portanto a doação de interesse público.

A iniciativa de lei atende à disciplina contida no Regimento da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 25 de junho de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao Projeto de lei CM/49/2014 que autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba-CASMI, o imóvel que menciona e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimentoal, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI, autarquia municipal de atividade previdenciária, para uso no funcionamento de suas atividades administrativas, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, consistente em parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05, situado na Rua Vinte n.º 1.014, centro, na quadra formada pelas Ruas 18 e 20 e Avenidas 13 e 15, nesta cidade, com a área de 263,12 m² de terrenos com a seguinte descrição: inicia-se a 27,00m da esquina da Rua 20 com a Avenida 13 e segue por 21,00m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-06; daí, à direita, segue por 11,85m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-04; daí, à direita, segue por 20,30m confrontando com a outra parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05 e, finalmente, à direita, segue pela Rua 20, por 13,26m, até o ponto inicial, estando incluído, no objeto de doação, o prédio nele construído com a área de 270,00 m², com avaliação total em R\$ 1.050.230,64 (hum milhão, cinquenta mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;*
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;*
- III - reversão do imóvel a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas condicionais.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2014.

Aprovado por unanimidade

14 / 10 / 2014

Presidente

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/273

Ituiutaba, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 38/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, o imóvel que menciona, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 38/2014

Ituiutaba, 09 de junho de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem autoriza a Prefeitura a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, autarquia municipal de atividade previdenciária, imóvel consistente em parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05, situado na Rua Vinte n.º 1.014, centro, na quadra formada pelas Ruas 18 e 20 e Avenidas 13 e 15, nesta cidade, com a área de 263,12 m.² de terrenos e benfeitorias nele edificadas.

Referido imóvel contém a seguinte descrição: *“inicia-se a 27,00m da esquina da Rua 20 com a Avenida 13 e segue por 21,00m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-06; daí, à direita, segue por 11,85m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-04; daí, à direita, segue por 20,30m confrontando com a outra parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05 e, finalmente, à direita, segue pela Rua 20, por 13,26m, até o ponto inicial”*, sendo que nesse imóvel consta um prédio com a área construída de 270,00 m.², onde já funciona a sede administrativa do referido órgão.

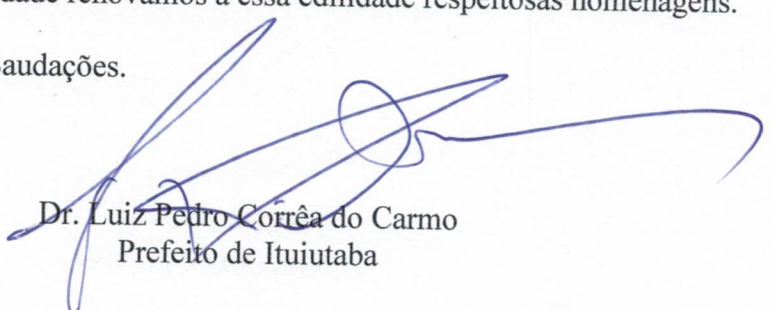
Esta providência inicia uma série de outras que compõem o esforço do Executivo municipal em reequilibrar de forma definitiva o sistema financeiro e econômico da previdência dos servidores municipais, situação que vem desafiando, ao longo dos anos, as administrações municipais.

Com esse escopo foi editado o Decreto n.º 7.621, de 02 de junho de 2014, estabelecendo o cronograma de atividades que esperamos possam alcançar tão esperado desiderato.

Destarte, é este o Projeto de Lei, levado a apreciação desse Legislativo, solicitando que seja votado em *regime de urgência*, observadas as normas regulamentares que orientam os trabalhos desse ilustre Parlamento.

Na oportunidade renovamos a essa edilidade respeitosa homenagem.

Atenciosas Saudações.



Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ... DE DE DE 2014

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

13/10/2014

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, o imóvel que menciona e dá outras providências.

CM/491/2014

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI, autarquia municipal de atividade previdenciária, para uso no funcionamento de suas atividades administrativas, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, consistente em parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05, situado na Rua Vinte n.º 1.014, centro, na quadra formada pelas Ruas 18 e 20 e Avenidas 13 e 15, nesta cidade, com a área de 263,12 m.² de terrenos com a seguinte descrição: inicia-se a 27,00m da esquina da Rua 20 com a Avenida 13 e segue por 21,00m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-06; daí, à direita, segue por 11,85m confrontando com o lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-04; daí, à direita, segue por 20,30m confrontando com a outra parte do lote cadastrado sob n.º SE-11-01-11-05 e, finalmente, à direita, segue pela Rua 20, por 13,26m, até o ponto inicial, estando incluído, no objeto de doação, o prédio nele construído com a área de 270,00 m.², com avaliação total em R\$ 1.050.230,64 (hum milhão, cinquenta mil duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;
- III - reversão do imóvel a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização, em caso de descumprimento das cláusulas

PROVADO EM VOTAÇÃO	
Favoráveis:	12
Contrários:	0
Abstenções:	0
13/10/2014	
PRESIDENTE	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Vista Concedida ao Vereador
Marco Túlio
06/10/2014
Presidente

A Ordem do dia desta sessão
06/10/2014
Presidente

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09/06/2014

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 09/06/2014

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
13/10/2014
PRESIDENTE